



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-2 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de Trindade do Sul/RS, à folha 186F, sob nº 59, em data de quarta-feira, 23 de janeiro de 2019, encontra-se registrado o ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS

ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - Fundada em 6 de Novembro de 2018, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS**, fica constituída a associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela legislação em vigor, cuja duração por prazo indeterminado, e tem sede na Rua - Tinbaiba nº 166, Bairro Centro, na cidade e Município de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

DOS OBJETIVOS & FINALIDADES

Art. 2 - A associação tem por principal objetivo:

I - Desempenhar a função de uma organização civil, para servir ao Corpo de Bombeiros Misto, com funcionários municipais, estaduais e voluntários, auxiliando nos serviços de prevenção e combate aos incêndios, no salvamento de vidas e na proteção de bens, em casos de desastres, atividades de defesa civil, inclusão, assistência e desenvolvimento social.

Art. 3 - Outras finalidades;

- I. Promover, divulgar, propagar, ministrar, praticar e incentivar diferentes atividades sociais voltadas à orientação, educação e conscientização de pessoas na prevenção de acidentes em geral, na organização comunitária e no desenvolvimento social;
- II. Promover palestras, oficinas, encontros de intercâmbio técnico-culturais, beneficentes e comunitários;
- III. Coordenar e manter as atividades decorrentes de projetos criados pelo Executivo Municipal, nas áreas de, Assistência Social, Educação e Saúde que se identifiquem com os objetivos da entidade;
- IV. Promover campanhas, mediante convênios, junto às entidades públicas e privadas, na busca de recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas de situações de emergência ou de calamidade pública;
- V. Organizar e acompanhar pessoas voluntárias que queiram desenvolver um trabalho auxiliar no atendimento aos assistidos, desde que aceitem as condições impostas pela diretoria da Associação.
- VI. Propiciar treinamento e aperfeiçoamento continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto aos interesses da Associação.



continuação da folha anterior, Registro nº 59

- VII. Promover quando necessário, o processo seletivo, objetivando a contratação de bombeiros civis, que atuarão profissionalmente junto ao grupamento e outros funcionários para atividades administrativas.

DA SUA MANUTENÇÃO

Art. 4 - A manutenção de suas atividades se dará através da celebração de Convênios com os Municípios pertencentes à área de abrangência do Corpo de Bombeiros de Nonoai-RS, para promoção de seus objetivos a finalidades estatutárias tendo como propósito:

- a. A captação de recursos financeiros, materiais e humanos para manutenção de suas atividades;
- b. Arrecadação de receitas através de contratos, acordos, termos de cooperação financeira e demais formas legais com órgãos públicos e privados, organizações industriais, comerciais e internacionais, objetivando dar suporte para o pleno desenvolvimento das atividades.

Art. 5 - Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação será depositado ou aplicados em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados em cheque e/ou ordem bancária diretamente ao credor.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e seguidora dos princípios éticos, poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I. **Colaborador:** São os associados funcionários municipais ou estaduais e voluntários;
- II. **Honorário:** São os associados, pessoas físicas ou jurídicas, digno de honrarias por relevantes serviços prestados à Associação;
- III. **Benemérito:** São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venha a fazer contribuições e ou doações vultosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, ou ainda, os que venham a prestar relevantes serviços à Associação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 59

Parágrafo Único - Somente terão direito a votar e ser votado os representantes dos Municípios pertencentes à área de abrangência do Corpo de Bombeiros de Nonoai-RS. na categoria de "associados".

Art. 7 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8 - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridor de seus deveres sociais.
- II. Opinar e sugerir à Administração melhoramentos para o melhor funcionamento das atividades do Corpo de Bombeiros e da Associação;
- III. Participar das atividades programadas pela Associação;
- IV. Visitar as dependências para acompanhamento de suas atividades, denunciando fatos e ocorrências que vierem em desabono ao estabelecido neste Estatuto Social.

Art. 9 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir rigorosamente os contratos, acordos, convênios, termo de cooperação e outros firmados com a Associação, sob pena de denúncia ao Ministério Público;
- II. Cumprir com as normas do presente Estatuto Social, bem como suas instruções baixadas pela Administração, aprovadas em Assembléia Geral, para o bom andamento dos serviços;
- III. Zelar pelo prestígio e prosperidade da Associação;
- IV. Aceitar os cargos de trabalho ou estudos para os quais tenha sido o representante escolhido ou eleito;
- V. Comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e aceitando suas decisões;
- VI. Fazer ciência à Administração de fatos e ocorrências que possam vir em desabono da Associação.

Art. 10 - Sofrerá sanções, advertências ou poderá ser eliminado do quadro social o associado que, ao descumprir o presente Estatuto Social e for assim julgado por sua conduta, com a ratificação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, porém, cabendo-lhe recurso.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da Administração da Associação:

I - A Assembléia Geral;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

4/10

continuação da folha anterior, Registro nº 59

- II - A Administração;**
III - O Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Administração que representa a Associação será composta de; Presidente, Vice-presidente, Secretário(a), , tesoureiro(a), eleitos entre os indicados pelo poder executivo dos Municípios integrantes desta Associação, garantindo-se a participação de um representante titular de cada Município.

Art. 13 - É permitida a reeleição dos membros da Administração.

Art. 14 - O Presidente será oficialmente o representante da Associação em juízo ou fora dele.

Art. 15 - A Administração terá um mandato de dois anos.

Art. 16 - Os membros integrantes dos diversos órgãos da Administração, inclusive as pessoas ou Entidades que constituem Associação, não responderão subsidiariamente pelas suas obrigações, salvo por má gestão.

Art. 17 - É vedada a, distribuição de superávit ou vantagens aos membros componentes da Administração do Conselho Fiscal ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, sob qualquer forma.

Parágrafo Único - No caso de representação da Associação, os membros da Administração e do Conselho Fiscal tiverem despesas, essas serão ressarcidas.

Art. 18 - A Administração compete:

- I. Determinar a política de atuação e desenvolvimento dos objetivos da Associação e das atividades do Corpo de Bombeiros;
- II. Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- III. Submeter à Assembléia Geral normas, regulamentos e regimentos e aplicá-los para o bom andamento dos objetivos da Associação;
- IV. Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos municípios contemplados nesta Associação, cercando-se de toda a proteção possível;
- V. Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral, através do Conselho Fiscal.
- VI. Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Associação;
- VII. Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório de atividades acompanhado pelos balanços econômico, financeiro e de resultados;
- VIII. Firmar convênios com entidades legalmente constituídas para prestação de serviços atinentes a manutenção e funcionamento do Corpo de Bombeiros.

4

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 59

Art. 19 - A Administração reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - O membro da Administração que faltar a cinco reuniões consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I. Indicar um gestor para gerenciar a Associação;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III. Convocar as Assembléias Gerais;
- IV. Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação e do Corpo de Bombeiros.
- V. Preparar o relatório anual da Administração;
- VI. Receber numerários, receber, pagar e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;
- VII. Nomear comissões, ouvindo as decisões da Assembléia Geral;
- VIII. Efetuar as despesas urgentes "ad referendum" da Administração;
- IX. Transmitir seus poderes ao Vice-presidente quando impedido de exercê-lo por mais de quinze dias;
- X. Contratar e controlar financiamentos, ouvindo, de ofício, todos os membros da Administração;

Art. 21 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 22 - Compete ao secretário:

- I. Lavrar atas das sessões de assembléias e reuniões, em livros próprios que ficarão arquivados na sede da associação;
- II. Redigir correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado.

Art. 23 - Compete ao segundo secretário substituir o secretário em seus impedimentos.

Art. 24 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Efetuar a cobrança de quaisquer valores devidos pelos sócios à associação;
- II. Manter o livro caixa e escrituração em dia;
- III. Efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;
- IV. Assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da associação, bem como as peças contábeis levantados por profissional legalmente habilitado.

DO CONSELHO FISCAL

5

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

6/10

continuação da folha anterior, Registro nº 59

Art. 25 - O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três membros suplentes, indicados pelo poder executivo das referidas Prefeituras, e eleitos pela Assembléia Geral, garantindo-se a participação de um representante titular de cada Município, sendo que os mesmos se reunirão junto com a Diretoria da AMBRAU.

Art. 26 - É permitida a reeleição dos membros do conselho fiscal, somente por igual período, sendo vedada posterior recondução.

Art. 27 - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Administração, e dos funcionários do Corpo de Bombeiros.

Art. 28 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com os membros da Administração.

Art. 29 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presentes a sessão.

Art. 30 - Os membros serão indicados pelos Municípios participantes e que não integram a composição da Administração.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar e visar balanços e relatórios da Associação;
- II. Verificar a escrituração contábil e fiscal da Associação;
- III. Fazer recomendações a Administração relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma do artigo 40, II, deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e lhe compete privativamente:

- I. Eleger os membros da Administração;
- II. Destituir os membros da Administração;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Apreciar, para aprovar ou não as contas, balanços e relatórios elaborados pela Administração, apresentados pelo Conselho Fiscal da Associação;
- VI. Resolver os casos submetidos a seu exame pela Administração.

Art. 33 - Para decidir as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral,

  6

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 59

especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Podendo, porém, nas convocações seguintes deliberar com, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de Março de cada ano para prestação de contas, relatório de gestão e assuntos gerais, de dois em dois anos para eleger e empossar os membros da Administração e Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, e as Assembléias Gerais Extraordinárias para reforma dos Estatutos e para outras deliberações, todas as vezes que forem necessárias, conforme rege este Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 35 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de edital publicado na imprensa local e regional, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, dela devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.

Art. 36 - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Para ser válida a deliberação na hipótese do item III deste artigo, somente com a presença do total dos Associados que a convocaram e aprovação unânime dos mesmos.

Art. 37 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pela Secretária, e de tudo será lavrado ata.

DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituirá o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, valores financeiros, legados, fontes de recursos e outros que serão constituídos das contribuições dos Associados ou colaboradores, de ordem privada ou pública.

Art. 39 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação não promoverá atividades, nem fará manifestações que envolvam ideologias políticas ou religiosas, discriminação de cor, raça ou de qualquer natureza ou ainda de ordem filosófica.

7

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

8/10

continuação da folha anterior, Registro nº 59

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro de Nonoai para dirimir quaisquer dúvidas

Art. 42 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim.

Art. 43 - Extinta a Associação, competirá à Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, definir o destino de seus bens, que deverão, obrigatoriamente, serem doados para instituições congêneres dos Municípios associados.

Art. 44 - A fundação ocorreu em Assembléia Geral, no dia 01 de setembro de 2018, em ata específica com aprovação do presente Estatuto Social.

Nonoai(RS),01 de setembro de 2018

Luiz Fernando de Oliveira
Presidente

Pablo Alexandre Pasquali
Advogado OAB/RS Nº 68.424

Manoel Monteiro
Secretário

Maurício Augusto de Sá
Tesoureiro

8

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 59

Nº 01/ATA INICIAL 2018

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, as dezenove horas, se reuniram-se em assembleia geral, na sede digo na rua Timbaíba nº 166 centro, nesta cidade de Trindade do Sul-RS, onde tem seu foro as seguintes pessoas: Luiz Fernando de Oliveira, Mauricio Augusto de Sá, Manoel Monteiro, Claiton Fávero, Ernesto Rodrigues, Wilian Bombana Brachak, Pablo Alexandre Pasqualli, para cuja deliberação formou-se o grupo, como assembleia geral, constituindo-se a mesa diretora dos trabalhos pelo seguintes participantes, eleitos por aclamação: presidente Luiz Fernando de Oliveira e secretário Claiton Fávero. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, passou-se a discutir a seguinte ordem do dia: A fundação da Associação dos Bombeiros Civis. B escolha da diretoria provisória e. C Assuntos gerais. A Associação Dos Bombeiros Civis ocorreu nesta data, ou seja, dez de setembro de dois mil e dezoito, por esta assembleia. Para a escolha da diretoria provisória foi apresentada a chapa única a qual foi aprovada por aclamação geral, constituída pelos membros: Presidente Luiz Fernando de Oliveira, Vice-presidente Manoel Monteiro, Tesoureiro Mauricio Augusto de Sá, Secretário Claiton Fávero. Como assuntos Gerais foi deliberada a elaboração dos estatutos sociais e regulamentos internos. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e demais presentes. Assinada por sete pessoas presente na assembleia geral.

Luiz Fernando de Oliveira
Presidente

Claiton Fávero
1º Secretário

O referido é verdade. Dou fé.
Trindade do Sul, quinta-feira, 9 de junho de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - CEP:96615-000
AV. PINHEIROS, Nº 416, CENTRO, FONE: (54)3541-1053
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

10/10

Daiana Moraes Vanderlei
Escrevente

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0382.02.1200001.00362 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0382.02.1200001.00363 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0382.01.1400004.02747 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
101071 54 2022 00000035 38

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.812.556/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TANBAIBA	NÚMERO 166	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRINDADE DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZFERNANDOBOMBEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (54) 3362-1420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **15:26:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.812.556/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO MANTENEDORA DOS BOMBEIROS CIVIS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2023 às 15:26 (data e hora de Brasília).

DESPESAS		RECEITAS		SALDO	
Folha Pagamento Servidores	22.701,60	União	13.125,00	Receitas	37.878,50
13º Proporcional	2.078,47	União Qualificação	8.794,00	Despesas	37.109,61
1/3 Férias Proporcional	685,89	Estadual	10.959,50		
Férias 1/12	1.500,00	Municipal	5.000,00		
Subtotal - Salários	26.965,96	Subtotal + Receitas	37.878,50	Saldo	768,89
INSS Retido	2.330,00				
IIRRF Retido	710,00				
INSS Patronal	4.548,32				
FGTS	1.995,33				
Subtotal - Encargos	9.583,65				
Tarifas Bancárias	60,00				
Contabilidade	500,00				
Subtotal - Administrativo	560,00				
Total Gastos	37.109,61	Total Receitas	37.878,50		

Nome	Função	Salário	Insalubridade	Outros	Adic Not + HE	Total Bruto	INSS	IRRF	Líquido	INSS Pat	FGTS	13º Prop	Férias Prop
	Enfermeira	4.000,00	520,80	800,00	-	5.320,80	- 570,00	- 430,00	4.320,80	904,16	361,66	376,73	124,32
	Motorista	1.778,00	260,40		250,00	2.288,40	- 190,00	- 20,00	2.078,40	407,68	183,07	190,70	62,93
	Motorista	1.778,00	260,40		250,00	2.288,40	- 190,00	- 20,00	2.078,40	407,68	183,07	190,70	62,93
	Motorista	1.778,00	260,40		250,00	2.288,40	- 190,00	- 20,00	2.078,40	407,68	183,07	190,70	62,93
	Motorista	1.778,00	260,40		250,00	2.288,40	- 190,00	- 20,00	2.078,40	407,68	183,07	190,70	62,93
	Tec Enfermagem	1.996,00	520,80		300,00	2.816,80	- 250,00	- 50,00	2.516,80	503,36	225,34	234,73	77,46
	Tec Enfermagem	1.996,00	520,80		300,00	2.816,80	- 250,00	- 50,00	2.516,80	503,36	225,34	234,73	77,46
	Tec Enfermagem	1.996,00	520,80		300,00	2.816,80	- 250,00	- 50,00	2.516,80	503,36	225,34	234,73	77,46
	Tec Enfermagem	1.996,00	520,80		300,00	2.816,80	- 250,00	- 50,00	2.516,80	503,36	225,34	234,73	77,46
						25.741,60	- 2.330,00	- 710,00	22.701,60	4.548,32	1.995,33	2.078,47	685,89